

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.329, de 21 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Comissões de Licitações e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as alterações de competências decorrentes da reforma administrativa provida pela Lei Complementar nº 018/05;

Considerando a necessidade de se redesenhar a operacionalidade dos processos licitatórios no Poder Executivo Municipal, mormente depois da divisão de competências atribuídas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas,

DECRETA:

Art. 1º. As Comissões de Licitação a que alude o art. 37, Parágrafo Único, letras a) e b), combinado com o art. 58, da Lei Complementar nº 018, de 03 de fevereiro de 2005, serão providas por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretário Municipal de Obras Públicas, respectivamente, por, no mínimo, três nomes, depois de aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Presidente de cada Comissão de Licitação será indicado no próprio ato de provimento dos integrantes de cada comissão.

§ 2º. As Comissões de Licitações de que trata este artigo deverão ter, na sua composição, obrigatoriamente, dois servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. As Comissões de Licitações de que cuida este Decreto poderão ter suas composições aumentadas, segundo as conveniências administrativas ou as excepcionalidades das matérias a elas submetidas, por proposta de seu presidente, devidamente acatada pelo titular da pasta a quem esteja vinculada, e depois de autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os servidores indicados e submetidos ao exame do Chefe do Poder Executivo para integrarem as Comissões de Licitações devem possuir habilitação técnica, científica e profissional para emitir juízo de valor a respeito de assunto atinente à competência da respectiva comissão.

Art. 4º. Os integrantes das Comissões de Licitações são nomeados pelo prazo de um ano, vedada a recondução de todos os seus membros.

Art. 5º. Os integrantes das Comissões de Licitações são solidariamente responsáveis, exceto quanto ao membro que, discordando da conduta de seus pares, manifestar, expressa e justificadamente, sua posição na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único. A Comissão de Licitação delibera conjuntamente, sendo cometida a todos os seus membros o dever de cumprir a Lei e de defender o interesse público.

Art. 6º. As Comissões de Licitações reunir-se-ão, ordinariamente, três vezes por semana, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, em dias, horários e locais previamente fixados.

Parágrafo único. Os membros das Comissões de Licitações fazem jus a uma gratificação, a título de "jeton", correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por reunião ordinária, limitado ao máximo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), vedada qualquer remuneração das reuniões extraordinárias.

Art. 7º. Compete às Comissões de Licitação a realização dos certames licitatórios, nas diferentes modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, para a aquisição, compra, fornecimento, obras ou prestação de serviços solicitados pelos órgãos do Poder Executivo do Município.

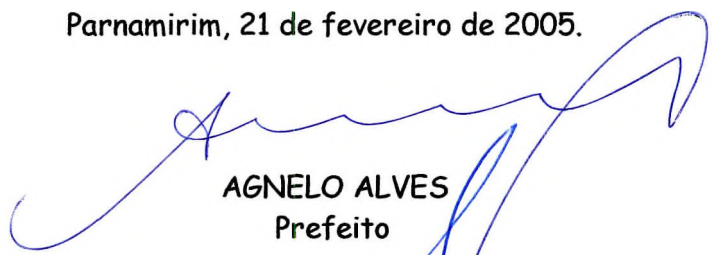
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 21 de fevereiro de 2005.



AGNELO ALVES
Prefeito

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

